SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Abril de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1574

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2016. Licitantes vencedores e respectivos valores totais das contratações: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.787.152/0001-09 - Valor: R$ 75.689,95; CIRÚRGICA CAMPINENSE – CNPJ 12.734.018/0001-04 - Valor: R$ 17.210,00; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARM. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 08.160.290/0001-42 - Valor: R$ 9.137,40; LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – CNPJ 10.831.701/0001-26 - Valor: R$ 57.017,70.O valor da presente licitação é R$ 159.055,05 (cento e cinquenta e nove mil e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 12 de abril de 2016.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F273850C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2016, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE PNEUS para aplicação na frota própria de veículos deste município, durante o exercício de 2016. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA – CNPJ 11.991.148/0001-51. O valor global da presente licitação é R$ 136.610,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e dez reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 13 de abril de 2016.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:508DBC56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2016, que objetiva o FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS E GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO DECORRER DO EXERCÍCIO 2016. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA – CNPJ 03.092.570/0001-47. O valor global da presente licitação é R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 13 de abril de 2016.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:38E54827

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 158/2016 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ROMUALDO GOMES BRITO ME**
CNPJ Nº 00.904.339/0001-12
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2016

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

OBJETO: **FORNECER PÃES E BOLOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016**.
VALOR: R$ 47.885,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).
RECURSOS: Do Município
PRAZO DE EXECUÇÃO: 289 (duzentos e oitenta e nove) dias.
DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2016.
VIGÊNCIA: INICIAL: 17 de março de 2016.
FINAL: 31 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D54BAA3D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 368, DE 28 DE AGOSTO DE 1995,INSTITUI DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ESTABELECENDO NORMAS SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 368, de 28 de agosto de 1995.

Institui diretrizes para a formulação da Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, estabelecendo normas sobre a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar no âmbito do Município.

PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de: (Nova redação dada pela Lei nº 518/2006)

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade:

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei;

§ 1º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 2º - Os programas que aludem os incisos e III deste artigo serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida
f) semi-liberdade
g) internação.
(Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 3º - Os serviços especiais visam:

a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) à proteção jurídico-social.
(Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 3º. Ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Município poderá criar políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, bem como serviços especais, nos termos da Lei.

Art. 4º. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e o adolescente.

Art. 5º. São órgãos de política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Nova redação dada pela Lei nº 518/2006)

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Tutelar.

Art. 6º. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art.7º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 8º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 9º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 10. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II
Da Política de Atendimento

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 11. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 12. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;
II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;
VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Capítulo II
Das Entidades de Atendimento

Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - abrigo;
V - liberdade assistida;
VII – semi-liberdade; e
VIII - internação.

Parágrafo Único. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária

Art. 15. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo Único. Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
c) esteja irregularmente constituída;
d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 16. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V - não desmembramento de grupos de irmãos;
VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII - participação na vida da comunidade local;
VIII - preparação gradativa para o desligamento;
IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo Único. O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.
.

Art. 17. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até o segundo dia útil imediato.

Art. 18. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:
I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
X - propiciar escolarização e profissionalização;
XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
XVII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
XVIII - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
XIX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar

§ 2º. No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 19. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 20. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias ao Tribunal de Contas do Estado ou da União.
Art. 21. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 16 a 18, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:
I - às entidades governamentais:
a) advertência;
b) afastamento provisório de seus dirigentes;
c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:
a) advertência;
b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
d) cassação do registro.
Parágrafo Único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Título III
Dos Órgão da Política de Atendimento

Capítulo I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22. Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, na seguinte conformidade:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
~~d) (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento~~; (Revogado pela Lei 668/2014)
d) (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação; (Nova redação dada pela Lei 668/2014)
e) (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

~~II - 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;~~ (~~Redação dada pela Lei nº 518/2006~~) (Revogado pela Lei 668/2014)

II - 05(cinco) representantes de entidades não governamentais correlatas. (Nova redação dada pela Lei 668/2014)

§ 1º - Os Conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do inicio da vigência desta lei. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 2º - Os representantes de organização da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e pelo Conselho. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 6º - A Nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-ão pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
II - opinar n formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal de atendimento;
IV - elaborar seu Regimento Interno;
V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para programas das entidades não-governamentais;
VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
X - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;
XI - proceder o registro de entidades não- governamentais de atendimento;
XII - fixar critérios de utilização, através de de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
XIII - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 25. O Conselho Municipal manterá uma Secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 26. Serão colocados à disposição do Conselho os servidores públicos necessários a seu funcionamento.

Capitulo II
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela adoção consignada anualmente no orçamento do Município para assistência voltada à Criança e ao Adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinado;
IV - pelos valores provenientes de multas de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 28. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Capítulo III
Do Conselho Tutelar

Seção I

Art. 29. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma estabelecida nesta Lei, para mandato de três anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 30. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Código Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que atuem na área de educação e assistência social de Crianças e Adolescentes. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa oficial do Município e em outro veículo de comunicação local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 6º - No edital e no Regimento da Eleição constarão à composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e instransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, resalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, situação do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 8º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Seção II
Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 31. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 32. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
II - idade superior a 21 anos (vinte e um) anos;
III - residir no Município de Bonito de Santa Fé, há mais de 02 anos:
IV - estar no gozo de seus direitos políticos:
V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso de 2º grau;
VI – comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12(doze) meses, em atividades da área da Criança e do Adolescente, mediante comprovação;
VII – submeter-se a uma avaliação ou abatina referente a conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Parágrafo Único. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato a aceitação da inscrição do Conselheiro. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 33. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 34. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 35. Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que correrão da data da publicação do edital na imprensa oficial do Município e em outro veículo de comunicação local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 3º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03(três) dias e, dessa decisão, publicada na imprensa oficial do Município e em outro veículo de comunicação local, caberá recursos para Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03(três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no órgão competente e em outro meio de comunicação local. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 36. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com relação dos candidatos habilitados. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 37. A empresa particular que tiver empregado seu eleito para compor o emprego, cargo ou função na empresa, bem como sua remuneração ou diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 1º - Se o servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou valor dos seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo seu mandato:
II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 2º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Seção III
Da realização do Pleito

Art. 38. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado, na forma prevista neta lei, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 39. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo de 90(noventa) a contar da publicação referida no artigo 22 supra. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Parágrafo Único - A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 06(seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 40. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas Municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 41. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognome e números dos candidatos ao Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)
Art. 42. As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 43. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1(um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Seção IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse.

Art. 44. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3(três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

~~**Art. 45.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará remuneração ou gratificação aos membros dos Conselhos Tutelares, atendidos os critérios de conveniência, oportunidade e tempo dedicado à função e peculiaridades legais"~~ (Redação dada pela Lei nº 509/2005) (Revogado pela Lei nº 518/2006)

Art. 45. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 1º - Os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, pelas respectivas ordens de votação, como suplente. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 46. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação especifica das atribuições do cargo e treinamento promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Seção V
Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 47. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação Municipal em vigor. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - das 8:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira;
II - fora do expediente, normal os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;
III - para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde encontra:
IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que o Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 49. O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30(trinta) dias, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 50. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Parágrafo Único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 51. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário o seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Seção VI
Da Criação dos Cargos, da Remuneração e da Perda do Mandato

Art. 52. Ficam criadas 5(cinco) funções ou cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03(três) anos. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Parágrafo Único. A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180(cento e oitenta) dias da diplomação. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 53. O padrão salarial ou subsídio do criado no artigo anterior será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor este correspondente ao mês de agosto de 2006, e que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores do Município ou do reajuste do salário mínimo. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Parágrafo Único – Em relação a remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 54. As despesas com a execução dos artigos 52 e 53 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessária. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 55. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e Adolescente:
II - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.;
III - For condenado por crime de contravenção, em decisão irrecorrível,
que sejam incompatíveis com o exercício de sua função. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Título IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. No prazo de até 06(seis) meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto nesta lei. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15(quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta lei. "

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 1995.

ANTONIO PEDRO DAS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:722A5AF3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura MUNICIPAL DE CABACEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVER: adjudica** o Processo Licitatório na modalidade **CHAMADA PUBLICA**nº 00002/2016 mediante resultado de classificação das propostas**, em favor dos vencedores:**
- José Tadeu de Lima CPF 623.162.144-87 no valor de R$ 12.350,00 para o item 30;
- Marcos Aurélio dos Santos Lima CPF 052.733.104-07 no valor de R$ 5.950,00 para o item 4;
- João Lazaro Lima de Farias CPF 067.534.524-35 no valor de R$ 19.800,00 para quantidade parcial do item 19;
- Fernando de Farias Lima CPF 033.364.984-30 no valor de R$ 320,25 para as quantidades parciais dos itens 03, 08, 13 e 14;

- Adeilza Maria Guimarães Mendes CPF 981.923.021-15 no valor de R$ 19.800,00 para quantidade parcial do item 09;
- Ruth Rejane de Castro Sousa CPF 023.005.664-43 no valor de R$ 11.000,00 para quantidade parcial do item 19;
- Maria de Lourdes da Silva CPF 872.806.474-72 no valor 20.000,00 para quantidade parcial dos Itens 02, 20, 23, 24 e 26;
- Emerson Frederico Lima de Farias CPF 996.306.054-40 no valor de R$ 15.000,00 para o item 22;
- Elizangela Bento da Silva CPF 951.380.994-34 no valor total de R$ 15.650,00 para os itens 10, 32 e 33;
- Leni Rodrigues da Costa Sousa CPF 026.575.444-52 no valor total de R$ 4.684,25 para os itens 03, 08, 13, 14, 16 e 25.

O qual tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escola/PNAE.

Cabaceiras/PB 11 de abril de 2016.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:03A626D5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2016

A Prefeitura Municipal de Cabaceiras – PB, torna público, que fará realizar as 08h30m do dia 27/04/2016, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 00009/2016, que tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Laboratório, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. Esclarecimentos e cópia do edital, na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08h00m as 12h00m ou pelo telefone (83) 3356.117 ou email pmcab.cpl@gmail.com.

Publique-se:

Cabaceiras 13 de Abril de 2016

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:5B8871F5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2016

A Prefeitura Municipal de Cabaceiras – PB, torna público, que fará realizar as 11h00m do dia 27/04/2016, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 00010/2016, que tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Hospitalares, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. Esclarecimentos e cópia do edital, na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08h00m as 12h00m ou pelo telefone (83) 3356.117 ou email pmcab.cpl@gmail.com.

Publique-se:

Cabaceiras 13 de Abril de 2016

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:D6E871DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 00055/2015 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB, CNPJ: 08.943.227/0001/82, E A EMPRESA: LUCIANO FERREIRA DE JESUS – ME/CONSTRUNORTE, **CNPJ**: **17.251.654/0001-90.**

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Sétima** do Contrato nº 00055/2015, de 15.04.2015, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 747.623,88 (Setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 996.831,84 (Novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)** perfazendo, assim, um valor global de **R$ 1.744.455,72 (Um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Sétima do contrato originário de nº 00055/2015, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 00055/2015, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Conceição, Estado da Paraíba, em 13 de Abril de 2016, *JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA*, **Prefeito Municipal** e *LUCIANO FERREIRA DE JESUS*, **Empresa Contratada.**

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:137F6E00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 10/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: LEOMAR ARRUDA RAMALHO, CPF de nº 50888021453, para o Cargo de Coordenador de Limpeza, Símbolo SM3, deste Município de Conceição/PB, com lotação na Secretaria de

Infraestrutura, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e
dê-se ciência.

Conceição/PB, 01 de março de 2016.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:80A37142

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 11/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: JOSE TAVARES DE MENEZES JUNIOR, CPF de nº 09022745465, para o Cargo de Coordenador de Conservação das Vias Públicas, Símbolo SM3, deste Município de Conceição/PB, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e
dê-se ciência.

Conceição/PB, 01 de março de 2016.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:21381ED4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019/2016.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608/2012, na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 243/2007 e no Decreto nº 014/2013, de 22/07/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar***, **JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO**, portador do CPF nº 061.386.854-40, RG 2.595.304 SSP/PB (17/07/2012), do Cargo de **COORDENADOR DO COMPDEC** – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Município de Junco do Seridó/PB.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Junco do Seridó - PB, em 11 de abril de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:D4199886

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2016

Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de JUNCO DO SERIDÓ-PB por estiagens e dá providências correlatas:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação aplicável á espécie, e
CONSIDERANDO que o Município encontra-se localizado na região do semi-árido da Paraíba e que a irregularidade de chuvas durante o ano em curso, acarretou a estiagem, trazendo sérios prejuízos ao abastecimento humano, animal e as culturas de subsistência,
CONSIDERANDO que apesar das precipitações pluviométricas ocasionadas recentemene, não se demonstram suficientes, pois o único manancial que abastecia a cidade, ainda se encontra incapaz de ser reativado, causando prejuízos sociais e econômicos as famílias;
CONSIDERANDO que a população carente procura constantemente o poder público na busca de soluções eficazes, para manutenção da alimentação básica e cotidiana, principalmente no que concerne ao abastecimento d´água;
CONSIDERANDO ser de alçada dos Poderes Públicos buscarem de forma subsidiária, soluções para minimizar os efeitos catastróficos das estiagens,;
CONSIDERANDO, por fim, que a exiguidade de recursos do erário municipal, não atende a demanda da crise ora instalada, no sentido de assegurar as condições humanas aos nossos Munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de JUNCO DO SERIDÓ/PB, devido as estiagens prolongadas, por 180 (cento e oitenta) dias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para amenizar a situação existente, comunicando imediatamente ao Poder Legislativo, em cumprimento as determinações pertinentes;
Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, poderão lançar mão de meios capazes de atender as necessidades originárias da situação, com base nas legislações pertinentes.
Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas aos desastres naturais vividos no Município.
Art. 5º - Considerando a previsão constante no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a relevante urgência da situação vigente, ficam dispensados de Licitações e Contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades referentes aos desastres, de prestação de contas e serviços de obras relacionados com a reabilização do cenário do desastre, desde que possam ser conclusos no prazo estipulado em Lei.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 13 de abril de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Preeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:A5336E1A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2016 SRP

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP, estabelecida na

Avenida das Fronteiras, 65, Loja 07, Igapó – Natal/RN CEP 59.104.345 CNPJ Nº.10.655.938/0001-01, pela sua representante (procuradora) infra-assinado, Senhora LAYSE DE SOUZA MAIA, portadora do CPF nº 069.225.934-13, residente à Av. Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, 2010 – Candelária – Natal – RN, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00016/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aqu**isição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creche, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga**, abaixo especificados:

LOTE 02 - LIMPEZA DE SUPERFICIES				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**ÁCIDO MURIÁTICO** em liquido composto de hcl+h20 incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto.	LT	79	2,67
02	**ÁGUA SANITÁRIA** com ação desinfetante, embalagem de 1litro. Composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum.	UNID	5.708	1,35
03	**ÁLCOOL** etílico 92,8º, c/ 500 ml, na embalagem deverá constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses.	UNID	626	3,89
04	**CERA LIQUIDA** incolor, composição: Cera de carnaúba, estabilizante, resina acrílica, conservante emulsificantes, fragrância, corante e veículo, acondicionado em frasco plástico contendo 900 ml,produto c/ registro no ministério da saúde.	UNID	52	4,96
05	**DESENGORDURANTE MULTIUSO**, eficaz para remoção de gorduras e sujeiras de todos os tipos, especialmente indicado para cozinhas, pisos, banheiros, box e azulejos. Embalagem com 500ml.	UNID	71	2,38
06	**DESINFETANTE**, possui fórmula específica para desinfetar, limpar e perfumar os ambientes com ação eficaz contra germes, bactérias e fungos, deixando a casa livre de microorganismos e com agradável Perfume. Ideal para uso em vasos sanitários, pias, lavatórios, ralos, tanques, azulejos, pisos e lixeiras. 2 LITROS.	UNID	4.005	3,16
07	**DESINFETANTE** de alta qualidade que tem em sua composição, ativos que permitem ao mesmo tempo, limpar, desinfetar, desodorizar e perfumar o ambiente, embalagem de 500 ml.	UNID	124	1,10
08	**DESODORIZADOR** de ambiente em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com 360ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	1.384	6,25
09	**INSETICIDA AEROSOL,** 300 ml, baixa toxidade com sovente a base de água, sem CFC.	UNID	538	5,19
10	**DESODORIZADOR** sanitário. Aspecto físico: tablete sólido de 35g, para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNID	1.000	11,12
11	**SABAO EM PÓ**, para limpeza pesada, acondicionado em embalagem plástica com 500 kg, rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou ANVISA.	UNID	5.570	1,48
12	**LIMPA VIDROS**. Remove a sujeira de vidros, espelhos, acrílicos. Deixa uma camada que protege as superfícies contra manchas de chuva. Brilho cristalino. Mantém vidros, vitrines, espelhos limpos e brilhantes. Prática embalagem tradicional com 500 ml.	UNID	05	2,60
13	**LUSTRA MÓVEIS** emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNID	214	2,26
TOTAL				**R$ 44.873,43**
LOTE 03 – Luvas				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**LUVAS DE BORRACHA**, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho: M, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	UNID	304	2,82
02	**LUVAS DE BORRACHA**, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho: G, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	UNID	228	2,82
03	**LUVA DE VENIL DESCARTÁVEL** , transparente, caixa c/12 unidade, tamanho P, M e G, confeccionada em resina vinílica, com redutor alérgica.	UNID	200	3,21
TOTAL				**R$ 2.142,24**
LOTE 07 - VASSOURAS RODO E PÁ				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**PÁ DE METAL** para lixo com cabo longo.	UNID	156	3,05
02	**RODO** plástico 60 cm com cabo	UNID	338	6,03
03	**VASSOURA DE NYLON** com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	UNID	848	5,15
04	**VASSOURA DE PALHA**, material das cerdas palha carnaúba, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral.	UNID	2.025	2,56
05	**VASSOURA DE PELO**: sintético de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo.	UNID	64	5,15
06	**VASSOURA DE PIAÇAVA** com cabo de madeira resistente e com formato cilíndrico,deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco. Comprimento 108 cm e diâmetro 2,2 cm.	UNID	616	3,45
07	**VASSOURÃO DE PIAÇAVA** de 60 cm base madeira (GARI).	UNID	50	8,60
08	**VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO –** escova para limpeza - com cerdas de nylon; para limpeza em geral; cabo em plástico medindo 17 cm, aproximadamente.	UNID	180	3,00
TOTAL				**R$ 15.489,94**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00016/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração,
quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016 e a proposta da empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP, classificada em 1º lugar nos lotes: 02,03 e 07 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaina - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 13 de abril de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E71E33A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2016 SRP

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAYER & GUIMARÃES LTDA, estabelecida na Avenida Santa Catarina, nº. 931 CNPJ Nº 09.268.680/0001-01, pelo seu representante (procurador) infra-assinado, Senhor SOLLY COSTA SOUSA DA SILVA, portador do CPF nº 046.129.434-65, residente à Rua Violeta Maria Formiga, 80 – Bessa – João pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00016/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aqu**isição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creche, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga**, abaixo especificados:

LOTE 05 - SACO PARA LIXO				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**SACO PLÁSTICO** lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	PCT	1.742	1,80
02	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	PCT	1.632	1,80
03	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	PCT	870	1,80
04	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 15 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	PCT	420	1,80
TOTAL				**R$ 33.474,60**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00016/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016 e a proposta da empresa MAYER & GUIMARÃES LTDA, classificada em 1º lugar no lote 05 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaina - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 13 de abril de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MAYER & GUIMARÃES LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:262FCA78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00017/2016 SRP

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EVERALDO MARINHO DE ARAÚJO MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO – ME, estabelecida na Rua São Paulo, 98 – Centro – Juripiranga – PB, CNPJ nº 07.234.100/0001-21, pelo seu representante infra-assinado, Senhor EVERALDO MARINHO DE ARAÚJO, portador do CPF nº 040.927.694-40, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 98 – Centro – Juripiranga – PB, doravante denominada de FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00017/2016, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01 - Hidráulicos, Louças e Ferragens.				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	Adaptador c/ rosca de 20 mm Marca: Plastubos.	Und	50	0,25
02	Adaptador c/ rosca de 25 mm Marca: Plastubos.	Und	50	0,40
03	Anel vedação p/vaso sanitário Marca: Pulvitec.	Und	50	7,00
04	Arame recozido 18 Preto Marca: Belgo.	Kg	60	8,50
05	Arrebite Marca: Vap.	Und	700	0,05
06	Arruela Alumínio ¾ Marca: Ge.	Und	100	0,50
07	Arruela Alumínio 1¼ Marca: Ge.	Und	100	1,50
08	Arruela Alumínio 1½ Marca: Ge.	Und	100	1,50
09	Arruela Alumínio de 1” Marca: Ge.	Und	100	1,00
10	Arruela lisa 1/8z. Marca: Ciser.	Und	100	0,10
11	Arruela lisa 3/8. Marca: Ciser.	Und	100	0,10
12	Bacia sanitária (vaso) Marca: Logasa.	Und	60	99,00
13	Boia d’água automática Marca: Margirios.	Und	10	39,00
14	Bolsa de ligação interna Marca: IPCL	Und	30	3,50
15	Bomba submersa 0,5CV 220V Marca: Ferrari.	Und	6	1.350,00
16	Bomba submersa 1,5CV 220V Marca: Ferrari.	Und	2	1.650,00
17	Bomba submersa 2,0CV 220V Marca: Farrari.	Und	2	1.900,00
18	Bomba submersa 3,0CV 220V Marca: Farrari.	Und	1	2.500,00
19	Bujão c/ rosca de 20 mm Marca: Plasbubos.	Und	30	0,30
20	Bujão c/ rosca de 20 mm Marca: Plasbubos.	Und	5	0,30
21	Caixa d'água 3000 litros Marca: Ecofibra.	Unid	5	1.000,00
22	Caixa d'água 1000 litros Marca: Ecofibra.	Unid	5	320,00
23	Caixa d’água 500 litros Marca: Tigre.	Und	5	200,00
24	Caixa de descarga completa Marca: Granplast.	Und	60	30,00
25	Caixa sif 150x150x50 Marca: Krona	Und	5	25,00
26	Cano soldável 25mm vara c/ 6m Marca: Plastubos.	Und	50	3,00
27	Cano soldavel 32mm vara c/ 6m Marca: Plastubos.	Und	30	22,00
28	Cano soldável de 20mm vara c/ 6m Marca: Plastubos.	Und	110	9,50
29	Cantoneira 4x6 p/ prateleira Marca: Asatigre.	Und	10	2,00
30	Cantoneira ferro 6x4 Marca: Asatigre.	Und	10	8,00
31	Chapa de zinco para bica 80 cm Marca: Açobrasil.	Mt	150	20,00
32	Chicote plástico de 40 cm Marca: Herc.	Und	120	3,50
33	Chuveiro plástico Marca: Duda.	Und	30	5,00
34	Cifrão sanfonado dupla saída Marca: Duda.	Und	30	12,00
35	Cifrão sanfonado tripla saída Marca: Duda.	Und	30	23,00
36	Cifrão sanfonado uma saída Marca: Duda.	Und	30	4,50
37	Cola araldite Marca: Araldite.	Und	5	16,00
38	Cola Durepox Marca: Durepox.	Cx	5	42,00
39	Cola para cano grande Marca: Pulvitec.	Und	50	3,00
40	Curva PVC ¾ 90° Marca: IPCL	Und	50	2,50
41	Curva PVC 1” 90° Marca: IPCL	Und	50	3,00
42	Dobradiça 3” Marca: Silvana	Und	80	1,25
43	Dobradiça canto 850x2 ½ Marca: Silvana	Und	30	1,00
44	Dobradiça canto 850x3 ½ Marca: Silvana	Und	30	1,50
45	Estribo 17x27 verg 4,2mm Marca: Gerdau	Und	600	0,75
46	Fechadura ext 1101/02 Maçaneta Marca: Soprano	Und	80	30,00
47	Fechadura para porta Marca: Silvana	Und	80	6,50
48	Ferrolho chato 450x4 zic Marca: Silvana	Und	20	3,25
49	Ferrolho chato p cadeado 460x3 Marca: Silvana	Und	20	2,00
50	Ferrolho porta cadeado 450x3 Marca: Silvana	Und	30	2,50
51	Ferrolho porta cadeado 700x4 Marca: Silvana	Und	15	6,00
52	Irrigador setorial espiga engrapid Marca: Herc	Und	5	12,00
53	Joelho LR 20 x ½ Marca: Plastubos	Und	50	1,00
54	Joelho LR 25 x ¾ Marca: Plastubos	Und	50	1,40
55	Joelho pvc de 100mm Marca: Plastubos	Und	120	3,00
56	Joelho pvc de 40mm Marca: Plastubos	Und	100	0,70
57	Joelho pvc de 50mm Marca: Plastubos	Und	100	1,20
58	Joelho pvc de 75mm Marca: Plastubos	Und	90	3,00
59	Joelho pvc soldável de 20 mm Marca: Plastubos	Und	120	0,30
60	Joelho pvc soldável de 25 mm Marca: Plastubos	Und	120	0,40
61	Joelho pvc soldável de 40 mm Marca: Plastubos	Und	70	2,50
62	Joelho pvc soldavel de 50 mm Marca: Plastubos	Und	50	2,50
63	Lavatório c/coluna Marca: Lagasa	Und	30	105,00
64	Lavatório granito Marca: Artegranito	Und	8	300,00
65	Lavatório plástico Marca: Herc	Und	20	18,00
66	Luva esgoto 40 mm PVC Marca: Plastubos	Und	30	0,60
67	Luva pvc soldável de 20 mm Marca: Plastubos	Und	210	0,30
68	Luva soldável 25 mm Marca: Plastubos	Und	50	0,40
69	Luva pvc soldável de 40mm Marca: Plastubos	Unid	10	2,00
70	Luva soldável 60 mm PVC Marca: Plastubos	Und	15	6,50
71	Luva soldável de 32 mm Marca: Plastubos	Und	50	1,50
72	Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	50	0,80
73	Parafuso 1020 5/16x1 1/4 nc s/porca Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	30	0,70
74	Parafuso 1020 5/16x1/2 nc s/porca Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	30	0,60
75	Parafuso barra rosquiara de 20x100 cm Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	3	32,00
76	Parafuso barra rosquiara de 22x100 cm Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	5	45,00

77	Parafuso barra rosquiara de 7/16x100 cm Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	5	38,00
78	Parafuso barra rosquiara de 9/16x100 cm Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	5	42,00
79	Parafuso c/ fenda rosca total e bucha de 7 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	100	0,25
80	Parafuso c/ fenda rosca total e bucha de 8 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	230	0,30
81	Parafuso c/ porca sextavada e bucha de 10 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	230	0,60
82	Parafuso de aço galvanizado 7/16x10 cm Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	20	9,00
83	Parafuso fenda rosca ligeira ¼ Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	300	0,50
84	Parafuso fenda rosca ligeira 3/16 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	300	0,60
85	Parafuso fenda rosca ligeira 5/16 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	200	0,70
86	Parafuso fenda rosca ligeira 5/32 Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	200	0,35
87	Parafuso p/assento sanitário Marca: Herc	Und	40	5,00
88	Parafuso p/telhas 5/16x110mm - Parafuso 10 Marca: Ciser	Und	40	1,00
89	Prego 1 ½ Parafuso 10 Marca: Gerdau	Kg	50	8,00
90	Prego 2 ½ Marca: Gerdau	Kg	40	8,00
91	Prego com cabeça 13x15 Marca: Gerdau	Kg	20	11,00
92	Prego com cabeça 13x27 Marca: Gerdau	Kg	30	12,00
93	Prego com cabeça 18x24 Marca: Gerdau	Kg	30	9,00
94	Prego telheiro 18x27 Marca: Asatigre	Kg	6	22,00
95	Redução pvc de 100 x 50 Marca: Plastubos	Und	30	4,00
96	Redução pvc de 75 x 50 Marca: Plastubos	Und	30	3,50
97	Redução pvc de 100 x 40 Marca: Plastubos	Und	30	5,50
98	Redução pvc de 100 x 75 Marca: Plastubos	Und	30	4,00
99	Registro esfera passagem ½ Marca: Herc	Und	40	7,00
100	Registro esférico de 20mm Marca: Higiban	Und	50	5,00
101	Registro esférico de 25mm Marca: Higiban	Und	40	7,00
102	Pia inox de 1 m Marca:GelPlus	Unid	5	135,00
103	Pia inox de 1,40 cm Marca: GelPlus	Unid	5	165,00
104	Pia inox de 1,60 cm Marca: GelPlus	Unid	5	199,00
105	Pia inox de 1,80 cm Marca: GelPlus	Unid	5	290,00
106	Pia inox de 2 m Marca: GelPlus	Unid	5	300,00
107	Roda carro de mão Marca: JCA	Und	30	20,00
108	T ol de 40 mm Marca: Plastubos	Und	60	1,50
109	T ol de 50 mm Marca: Plastubos	Und	60	4,00
110	T ol de 75 mm Marca: Plastubos	Und	60	6,00
111	T ol de 10mm Marca: Plastubos	Unid	10	7,00
112	T soldável c/ rosca de 20 mm – Marca: Plastubos	Und	50	1,50
113	T soldável de 20 mm Marca: Plastubos	Und	125	0,40
114	T soldável de 25 mm Marca: Plastubos	Und	100	0,50
115	Talhadeira chata 12” Marca: São Romão	Und	5	10,00
116	Talhadeira redonda 12” 1745 Marca: São Romão	Und	5	14,00
117	Tampa plástica p/ vaso sanitário Marca: Herc	Und	70	19,00
118	Tampão oldável de 20 mm Marca: Plastubos	Und	20	0,40
119	Tampão soldável de 25 mm Marca: Plastubos	Und	20	0,60
120	Tampão oldável de 32 mm Marca: Plastubos	Und	20	1,00
121	Tampão oldável de 50 mm Marca: Plastubos	Und	20	3,50
122	Te c/rosca de irriglf 50x1	Und	15	12,00
	Marca: Plastubos			
123	Te sold 60 mm PVC Marca: Plastubos	Und	8	6,00
124	Torneira de jardim 20 mm Marca: Herc	Und	20	2,00
125	Torneira de jardim 25 mm Marca: Herc	Und	20	2,50
126	Torneira p/ pia cromado Marca: Herc	Und	50	8,00
127	Torneira p/ lavatório plástico Marca: Herc	Und	70	6,00
128	Tubo pvc de 75mm c/ 6m Marca: Plastubos	Und	30	39,00
129	Tubo pvc de 100mm c/ 6 m Marca: Plastubos	Und	90	47,00
130	Tubo pvc de 40mm c/ 6m Marca: Plastubos	Und	80	16,00
131	Tubo pvc de 50mm c/ 6m Marca: Plastubos	Und	50	28,00
132	Tubo PVC esg 150 mm c/ 6m Vara Marca: Plastubos	Und	50	115,00
133	Válvula retenção re-geved mola inox ¾ Marca: Asatigre	Und	10	28,00
134	Válvula saída para pia Marca: Luconi	Und	50	2,00
135	Veda rosca 12mmx10m seal tape Marca: Pulvitec	Und	30	1,00
136	Veda rosca 18mmx25m polytubes Marca: Pulvitec	Und	20	5,00
137	Vedação saída vaso sanitário 100mm Marca: Pulvitec	Und	50	7,00
138	Vedacit 18l Marca: Vedacit	Und	5	100,50
139	Vedacit rapidíssimo pote 1,400k Marca: Vedacit	Und	4	11,00
140	Vergalhão de ¼ Marca: Gerdau	Vara	160	12,60
141	Vergalhão de 3/8 Marca: Gerdau	vara	210	31,00
			Total	**R$ 93.350,00**

LOTE 02 - Ferramentas e Acessórios

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário
01	Alicate de corte 8x1000v Marca: Belzer	Und	3	55,00
02	Alicate universal 8x1000v Marca:Irwin	Und	8	32,00
03	Balde plástico p/ construção Marca:Igual	Und	30	8,00
04	Bota couro preto c/elástico 100-dmc01 Marca: Bompel	Par	25	44,00
05	Bota de borracha preta Marca: Vulcaflex	Par	50	21,0
06	Bota para eletricista Marca: Bompel	Par	4	140,00
07	Broca aço rápido 1/4 E Videa Marca: ATC	Unid	5	5,50
08	Broca aço rápido ½ Marca: ATC	Und	5	17,00
09	Broca aço rápido 1/2 E Videa Marca: ATC	Unid	5	17,00
10	Broca aço rápido 1/4 Marca: ATC	Und	5	5,50
11	Broca aço rápido 1/8 Marca: ATC	Und	5	2,75
12	Broca aço rápido 1/8 E Videa Marca: ATC	Unid	5	2,75
13	Broca aço rápido 11/64 Marca: ATC	Und	5	3,50
14	Broca aço rápido 11/64 E Videa Marca: ATC	Unid	5	3,50
15	Broca aço rápido 3/16 Marca: ATC	Und	5	3,50
16	Broca aço rápido 3/16 E Videa Marca: ATC	Unid	5	3,50
17	Broca aço rápido 3/8 Marca: ATC	Und	5	8,00
18	Broca aço rápido 3/8 E Videa Marca: ATC	Unid	5	8,00
19	Broca aço rápido 5/16 Marca: ATC	Und	5	7,00
20	Broca aço rápido 5/16 E Videa Marca: ATC	Unid	5	7,00
21	Bucha PVC ½ Marca: Iplast	Und	100	0,15
22	Bucha PVC ¼ Marca: Iplast	Und	100	0,20
23	Bucha PVC 10 mm Marca: Iplast	Und	100	0,25

24	Bucha PVC 6mm Marca: Iplast	Und	20	0,15
25	Bucha PVC 7mm Marca: Iplast	Und	20	0,15
26	Bucha PVC 8mm Marca: Iplast	Und	20	0,20
27	Bucha PVC 9 mm Marca: Iplast	Und	20	0,25
28	Cabo p/chibanca /picareta Marca: Romani	Und	20	8,50
29	Cabo p/enxada red 1,5m madeira	Und	20	8,50
30	Cadeado 20 mm. Marca: Stam	Und	40	7,50
31	Cadeado 30 mm Marca: Stam	Und	80	11,00
32	Cadeado 40 mm. Marca: Stam	Und	60	15,00
33	Cadeado 50 mm. Marca: Pado	Und	50	26,00
34	Caixa de massa plástica preta Marca: Max	Und	5	7,00
35	Câmara de ar 3,25x8 Marca: Levorin	Und	20	13,00
36	Câmara de ar 750 r16 tr460 Marca: Levorin	Und	20	27,00
37	Carro de mão Marca: Maestro	Und	25	76,00
38	Cavadeira reta c/c viat Marca: Viat	Und	5	21,00
39	Chave combinada 8 mm Marca: Tramontina	Und	3	7,00
40	Chave dobrar ferro 3/8 imp Marca: Vonder	Und	5	19,00
41	Chave estrela 12x13mm Marca: Mayle	Und	2	12,00
42	Chave estrela 18x19mm Marca: Mayle	Und	5	16,00
43	Chave fenda 1/4x5 Marca: Tramontina	Und	3	5,50
44	Chave teste fenda 1/8x3 Marca: Fox Lux	Und	5	2,50
45	Chibanca c/ cabo Marca:Tramontina	Und	20	40,00
46	Cinto de segurança para eletricista Marca: Vonder	Und	2	55,00
47	Colher pedreiro 9" Marca: Atlas	Und	13	8,50
48	Corda muf seda 04 Marca: Force	KG	30	16,00
49	Corda muf seda 06 Marca: Force	KG	20	15,00
50	Corda muf seda 08 Marca: Force	KG	30	12,00
51	Desempenadeira pvc 16x28 Marca: Senior	Und	5	7,00
52	Disco de Serra Mármore, (MAKITA) especial para ceramica 110x20mm Marca: Bosch	Unid	5	14,00
53	Disco de Serra Mármore, especial para madeira 110x20mm Marca: Starfer	Unid	5	12,00
54	Enxada com cabo Marca: Tupy	Und	30	30,00
55	Enxadeco c/ cabo Marca: Tramontina	Und	5	28,00
56	Esquadro cabo pvc 12/30 cm Marca: Thompson	Und	5	7,00
57	Faixa refletiva 5cmX30cm Grau Diamante Série 983 é construida de lentes prismáticas, encapsuladas em resina sintética transparente, com adesivo agressivo.Especialmente recomendada para aplicação no perímetro lateral e traseiro de veículos de transporte rodoviário - caminhões e ônibus - em faixa contínua ou descontinuada, para aumentar sua visibilidade noturna. Marca: 3M	Unid	50	10,00
58	Fita antiderrapante preta 178/1 Marca: Adere	Und	5	25,00
59	Fita dupla face 12x5m Marca: 3M	Und	2	19,00
60	Fita isolante de alta fusão 19x10 Marca: 3M	Und	5	19,00
61	Fita isolante simples 18x20 Marca: 3M	Und	40	5,00
62	Fita veda rosca Marca: Pulvitec	Unid	20	0,75
63	Fita Zebrada Marca: Fox	Und	30	5,00
64	Furadeira de impacto, 500 Watts de potencia, alimentação 220 Volts, indicada para perfurar madeira, aço ou concreto, com trava perfuração contínua, empunhadeira, velocidade de 2.800 rpm Marca: Bosch	Und	2	270,00
65	Kit jardinagem com três peças, cabo de madeira Marca: Vonder	Kit	60	11,00
66	Lâmina de serra Marca: Starret	Und	95	4,50
67	Lápis carpinteiro Marca: Faber Castell	Und	8	1,00
68	Lima p/enxada 8" Marca: Japi	Und	5	8,00
69	Linha p/pedreiro lisa 100 mts. Marca: Polibel	Und	10	4,00
70	Lixa ferro 40 Marca: Norton	Und	20	2,00
71	Lixa ferro 60 Marca: Norton	Und	10	2,00
72	Lixa ferro 100 Marca: Norton	Unid	50	2,00
73	Lixa Madeira 60 Marca: Norton	Und	20	0,75
74	Lixa Madeira de 100cm Marca: Norton	Unid	100	0,75
75	Lona preta 4x100 30 kg Marca: Lonax	Und	2	310,00
76	Lona preta 4x100 40 kg Marca: Lonax	Und	2	310,00
77	Luva de borracha Marca: Compel	PAR	70	4,00
78	Luva de borracha isolante para eletricista 1,000v Marca: Orion	PAR	2	290,00
79	Luva em couro Marca: Kalipso	PAR	55	7,00
80	Luva raspa cano longo Marca: Kalipso	PAR	200	15,00
81	Mangueira 20 mm c/ 50mt Marca: Plastman	Und	6	70,00
82	Mangueira 25 mm c/ 50 m Marca: Plastman	Und	6	120,00
83	Marreta 1 kg Marca: Paceta	Und	2	17,00
84	Marreta 1 kg oitavada Marca: Paceta	Und	2	24,00
85	Marreta 1,5kg Marca: Paceta	Und	2	28,00
86	Marreta 2kg c/c Marca: Paceta	Und	2	36,00
87	Martelo de unha Marca: Tramontina	Und	10	14,00
88	Pá de metal Marca: Tramontina	Und	60	18,00
89	Picareta c/ cabo Marca: Tramontina	Und	15	40,00
90	Pneu carro de mão 3,25x8 Marca: Monfort	Und	20	30,00
91	Prumo de parede cromado nº 03 500g Marca: Monfort	Und	4	18,00
92	Serra Mármore 1200 Watts de potencia, alimentação 220 Volts, velocidade de 12.000 RPM, diâmetro do disco: 4.1/2" (110mm) Marca: Skil	Unid	2	250,00
93	Serrote hobby 18"* Marca: Ramada	Und	2	18,00
94	Tesoura para grama 12", em aço especial de alta qualidade, cabo de madeira, cortar grama e cercas vivas. Marca: Tramontina	Und	3	19,00
95	Tesoura uso geral 25cm Marca: Tramontina	Und	5	28,00
96	Trena fibra 30m Marca: Thompson	Und	1	23,50
			TOTAL	**R$ 27.300,00**

LOTE 03 - Cimento, Areia, Tijolos, Telhas, Britas e etc.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário
01	Areia fina (acabamento) Marca: Areia	M³	400	35,00
02	Areia lavada Marca: Areia	M³	400	35,00
03	Brita nº 19 Marca: Brita	M³	40	100,00
04	Brita cascalhinho Marca: Brita	M³	20	100,00
05	Cimento saco c/50 kg Marca: Elizabeth	Sc	1.100	23,00
06	Cimento saco c/50 kg Marca: Eliabeth	kg	100	1,00
07	Telha brasilit 2,44 x 0,50 Marca: Eternit	Und	200	16,00
08	Telha canal Marca: Telha	Und	14.000	0,30
09	Tijolo 08 furos	Und	20.000	0,40

	Marca:Caciculé			
			TOTAL	R$ 74.800,00

LOTE 04 - Pisos e Revestimentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário
01	Argamassa ac-I15kg Marca: Argamais	Und	200	6,00
02	Argamassa ac-II15kg Marca: Argamais	Und	300	12,00
03	Pastilha cerâmica brilhante 10x10 cm Amarelo canário Marca: Elizabeth	m²	400	26,00
04	Porcelanato polido 40x40 cm Branco Marca: Elizabeth	m²	300	54,00
05	Rejunte p/revestimento cerâmico, bolsa c/1kg Marca: Rejunta+	Kg	750	1,74
06	Revestimento cerâmico 20x20 cm Azul profundo Marca: Elizabeth	M²	50	26,10
07	Revestimento cerâmico 40X40cm tipo A Marca: Elizabeth	M2	1.100	20,90
			TOTAL	R$ 57.000,00

LOTE 05 - Material de Pinturas

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário
01	ANTI CORROSIVO, cor cinza, destinado a preparação de superfícies metálica, lata c/3,6 l,indicado para metais ferroso. Marca: Lux	GALÃO	5	40,00
02	CAL branco neve em pó.Acondicionado em embalagem de 10kg. Marca: Hidrotintas	SACO	200	8,00
03	ESCOVAS - Tintas a base d'água, Escova Retangular Azul - Ideal para caiação, tem um design moderno e único no mercado. Contém encaixe para extensor e maior rendimento na pintura. Ideal para: Impermeabilizações, pinturas a cal e rústicas. Tamanhos 03 Cabomédio - cor azul, Composiçãosintético - azul e branco, formato retangular, Ideal paracaiação, IndicaçãoÁspera e rugosa, Indicação chapisco, Técnicabase d Água, Técnicaimpermeabilização. Marca: Atlas	UNID	30	3,50
04	ESPÁTULA medida/tamanho: 20 mm material: aço temperado e cabo de madeira produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	10	3,00
05	ESPÁTULA medida/tamanho: 40 mm material: aço temperado e cabo de madeira produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	5	5,00
06	MASSA CORRIDA, de 18 litros. Marca: Lux	LATÃO	19	36,00
07	SELADOR DE PAREDE. Marca: Iquini	GALÃO	5	32,00
08	ROLO p/ pintura; material pele de carneiro,tamanhos 22 cm, extra qualidade, sem cabo. Marca: Atlas	UNID	15	30,50
09	THINER indicado para ajustar a viscosidade de tintas e vernizes, auxiliando o alastramento e nivelamento da película proporcionando um excelente rendimento e acabamento à pintura. Acondicionado em galão de 5 litros Marca: Eucatex	GALÃO	10	45,00
10	TINTA acrílica, Amarelo Demarcação 18 l Marca: Lux	LATÃO	10	150,00
11	TINTA esmalte sintético, galão de 3,6 litros, cor verde folha. Marca: Iquini	GALÃO	20	60,00
12	TINTA esmalte sintético, galão de 3,6 litros, cor Amarela. Marca: Iquini	GALÃO	10	60,00
13	TINTA esmalte sintético, galão de 3,6 litros, cor Cinza. Marca:Iquini	GALÃO	3	65,00
14	TINTA látex pva, cor marfim. Marca: Lux	GALÃO	10	21,00
15	TINTA látex pva, lata de 18 litros, cor Verde. Marca: Lux	LATÃO	13	55,00
16	TINTA látex pva, lata de 18 litros, cor Azul. Marca: Lux	LATÃO	18	55,00
17	TINTA látex pva, lata de 18 litros, cor Amarela. Marca: Lux	LATÃO	30	55,00
18	TINTA látex pva, lata de 18 litros, cor Branco Gelo. Marca: Lux	LATÃO	22	55,00
19	TRINCHA dupla dimensão/tamanho: 4" material: cabo de plástico laqueado, virola em aço estanhado cabos de plástico anatômicos, laqueados, cerdas preta, virola em aço estanhado produzida e testada conforme normas específicas. Marca: Atlas	UNID	5	9,00
20	TRINCHA medida/tamanho: largura: .1/2".Material: cerdas: mista. Cabo: plástico produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	10	1,60
21	TRINCHA medida/tamanho: largura: 2". Material: cerdas: mista. Cabo: plástico produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	5	3,50
22	TRINCHA medida/tamanho: largura: 3/4".Material: cerdas: mista. Cabo: plástico produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	5	2,00
23	TRINCHA medida/tamanho: largura: 1". Material: cerdas: mista. Cabo: plástico produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	5	2,50
24	TRINCHA , medida/tamanho: largura: 3". Material: cerdas: mista. Cabo: plástico produzida e testada conforme normas e padrões específicos. Marca: Atlas	UNID	5	6,50
25	ROLO DE LÃ de carneiro, 230mm Marca: Atlas	UNID	5	7,00
			TOTAL	R$ 12.150,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00017/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas

seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00017/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00017/2016 e a proposta da empresa EVERALDO MARINHO DE ARAÚJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 13 de abril de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EVERALDO MARINHO DE ARAÚJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:0D29E021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0213 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0428 2.041 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 9 (nove) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00033/2016 - 13.04.16 - MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA - ME - R$ 16.300,00

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:2D676840

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2016, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA - ME - R$ 16.300,00.

Mataraca - PB, 13 de Abril de 2016

JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:5BDF67EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0213 Fundo Municipal de Saúde de Mataraca; 10 301 0428 2.037 - Manutenção dos Programas de Assistência a Farmácia Básica; 10 301 0428 2.041 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0428 2.042 - Manutenção das atividades de Média complexidade; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00035/2016 - 13.04.16 - Dentalmed Comércio e Representações Ltda - R$ 24.807,80
CT Nº 00036/2016 - 13.04.16 - JUED COM.E ASSISTENCIA DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTTDA - ME - R$ 22.291,75

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:9666368D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2016, que objetiva: Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Dentalmed Comércio e Representações Ltda - R$ 24.807,80; JUED COM.E ASSISTENCIA DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTTDA - ME - R$ 22.291,75.

Mataraca - PB, 13 de Abril de 2016

JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:9EBFF608

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE CANCELAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2016

O Pregoeiro Oficial informa a quem interessa o Cancelamento do Pregão Presencial n.º 0014/2016. **Objetivo:** Aquisição de material de construção diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Mataraca - PB, 13 de Abril de 2016

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:147A7A0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0201 Gabinete do Prefeito; 04 122 0021 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete; 0203 - Sec. de Transportes - 04.122.0021.2.004; Sec. de Transportes; 0205 - Sec. de Educação Cultura e Desportes; 12.361.0188.2.008 - Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental; 0207 - Sec. de Ação Social; 08.244.0468.2.018 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social; 0208 - Sec. de Agric. e Abastecimento; 20.605.0111.2.027 - Manut. da Sec. de Agric. e Abastecimento; 0210 - Sec. de Obras Púb. e Serv. Urbanos; 04.451.0021.2.029 - Manut. Ativ. Sec. de Obras; 0211 Secretaria de Administração; 04 122 0021 2.032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 9 (nove) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00051/2016 - 13.04.16 - ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA - ME - R$ 19.300,00

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:00EB6316

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2016, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA - ME - R$ 19.300,00.

Mataraca - PB, 13 de Abril de 2016

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:66719102

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2016

O Pregoeiro Oficial informa a quem interessa o Cancelamento do Pregão Presencial n.º 0017/2016. **Objetivo:** Aquisição de Material de construção diversos, destinados as Secretarias deste Município.

Mataraca - PB, 13 de Abril de 2016

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:C0255308

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2016, que objetiva: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente com entrega imediata no dia 23.03.2016; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Mataraca - PB, 21 de Março de 2016

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:A2EFE1C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 00001/2016.
OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente com entrega imediata no dia 23.03.2016.
ABERTURA: 21/03/2016 as 09:30 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 21/03/2016.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:72A2A794

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente com a entrega imediata no dia 03.04.2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0207 Secretaria de Ação Social; 08 244 0468 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00037/2016 - 02.03.16 - MILTON FERNANDES RIBEIRO - ME - R$ 7.650,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:A6EB0AE3

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2016, que objetiva: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente com a entrega imediata no dia 03.04.2015; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MILTON FERNANDES RIBEIRO - ME - R$ 7.650,00.

Mataraca - PB, 02 de Março de 2016

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:08429D6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2016.
OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente com a entrega imediata no dia 03.04.2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Ação Social.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/03/2016.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:CB7E745F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TP0002/2014

TERMO ADITIVO (ACRESCIMO FINANCEIRO) TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2014 Torna público que emitiu o 4º TERMO ADITIVO para acréscimo financeiro da licitação Tomada de Preços do tipo menor preço de nº 0002/2014, no percentual de 21,61% (vinte um vírgula sessenta um por cento) do contrato primitivo. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS. Recursos: previstos no orçamento vigente: GOVERNO FEDERAL: "Sismob" nº 087400102000213001 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h: ás 12h: dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3389.1102.

Olivedos - PB, 13 de Abril de 2016.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:3A5E0603

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2016

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O Conselho Municipal do Idoso de Picuí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.392, de 11 de Setembro de

2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.491 de 28 de Novembro de 2012 e, CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e ainda, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimentodireto à Pessoa Idosa,

RESOLVE:

Artigo 1º. A concessão de registro para as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus respectivos programas, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único – O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso terá prazo de **validade de dois anos, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até 30 de novembro de cada exercício**, de acordo com o estabelecido na presente normatização, conforme o artigo 8º.

Artigo 2º. Somente deverão requerer o Registro e Inscrever seus programas no Conselho Municipal do Idoso, as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003, transcritos nos artigos a seguir:

Artigo 3º. Para a concessão do Registro às entidades, e Inscrição dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto do Idoso:
I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
II – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42, e ainda, com a Política Municipal do Idoso (Lei Municipal 1.392, de 11 de Setembro de 2009);
III – Estar regularmente constituída conforme o artigo 6º;
IV – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
§ 1°. Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.
§ 2º. Os dirigentes deverão apresentar Certidões Negativas, de âmbito Estadual, Federal, Civil e Criminal das Entidades.
§ 3º. As Entidades Não Governamentais, sem fins lucrativos e fundações, devem ainda, observar as disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Picuí.

Artigo 4º. As Entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49, do Estatuto do Idoso:
I – Preservação dos vínculos familiares;
II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
III – Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV – Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V – Observância dos direitos e garantias da pessoa idosa;
VI – Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

Parágrafo único – O dirigente de Entidade prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Artigo 5º. Constituem obrigações das Entidades de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:
I – Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da Entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
II – Observar os direitos e garantias da pessoa idosa;
III – Fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;
IV – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
V – Oferecer atendimento personalizado;
VI – Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
VIII – Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
IX – Promover atividades físicas, psicoeducacionais, esportivas, de habilidades cognitivas, culturais, de lazer e ocupacionais;
X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
XI – Propiciar atendimento médico;
XII – Oferecer alimentação adequada a cada caso clínico;
XIII – Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
XIV – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas;
XV – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
XVI – Fornecer comprovante de depósito de bens móveis que receberem das pessoas idosas;
XVII – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
XVIII – Comunicar ao Ministério Público, para as providencias cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
XIX – Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Artigo 6º. Para solicitar o pedido de Registro e Inscrição de seus programas no Conselho Municipal do Idoso, a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos:

A) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS:
I – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme **Anexo I** devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
II – Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
III – Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
IV – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
V – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
VI – Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo CMI, conforme **Anexo II**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
VII – Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;
IX – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme os **Anexos III (Formulário para Inscrição de Programa) e IV (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho)**;
X – Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;
XI – Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;
XII – Relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda do idoso;
XIII – Declaração apresentada pela Entidade demonstrando o percentual contratado com o idoso, para utilização no custeio da Entidade;

XIV – Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme modelo previsto no **Anexo V**, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

B) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM FINS LUCRATIVOS:
I – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme **Anexo I**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
II – Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
III – Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
IV – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
V – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
VI – Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo CMI, consoante o **Anexo II**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
VII – Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, em conformidade com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;
VIII – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas/serviços/projetos de atendimento, conforme os **Anexos III (Formulário para Inscrição de Programa) e IV (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho)**;
IX – Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;
X – Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;
XI – Relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda do idoso;
XII – Declaração da Entidade do percentual estabelecido com o idoso para utilização no custeio da entidade;
XIII – Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, quando houver, de acordo com o **Anexo V**, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

C) ENTIDADES GOVERNAMENTAIS (PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BÁSICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO):
I – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
II – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
III – Laudo/Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
IV – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento;
V – Relatório de atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade;

Artigo 7º. A Entidade Governamental ou Não Governamental poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso, que no prazo de 30 dias úteis enviará a resposta à requerente.

Artigo 8º. Para a manutenção do Certificado, as Entidades Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os projetos, programas e serviços Governamentais, deverão cumprir as seguintes formalidades:
I – sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da Entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, Representante Legal da Entidade, ou ainda, de Proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;
II – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso;
III – Atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º;

Artigo 9º. O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às Entidades Não Governamentais, e verificará a execução dos projetos, programas e serviços da área Governamental, o atendimento e a atuação junto à pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso, nos moldes do Roteiro de Visita.

Artigo 10. A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitido o Certificado no Conselho Municipal do Idoso.

Picuí, 08 de Abril de 2016.

CELIANA DA COSTA ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8B695162

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a servidora **FERNANDA MARIA DE SOUSA SANTOS,** matrícula nº 66362, do cargo de Professor EB3 B-I deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 13 de abril de 2016.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F7311E1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2015

Espécie: Ata nº 05 de Registro de Preços nº RP 00037/2015 do Pregão Presencial nº 00037/2015, Processo Administrativo nº 150828PP00037. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Licitante vencedor: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS EPP. CNPJ nº 08.321.484/0001-82. Itens: 63 - 64. Valor: R$ 5.580,00. Vigência: 04/04/2016 a 04/04/2017. Data da Assinatura: 04/04/2016. Ata disponível no endereço eletrônico:
http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:803A8B7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios do Município de Picuí: Recursos Ordinários, Transferência do FUNDEB (outras), Receita de Imp. e de Transferências de Impostos – Educação, Transferência de Recursos do FNDE, Transferência de Recursos do SUS, Receitas de Imp. e de Transferências de Impostos da Saúde / Transferência de Recursos do SUS / Transferência de Convênios – Saúde, Receitas de Imp. e de Transferências de Impostos da Saúde / Transferência de Recursos do SUS, Transferência de Recursos do SUS / Receitas de Imp. e de Transferências de Impostos da Saúde, Receitas de Imp. e de Transferências de Impostos da Saúde, Recursos Ordinários / Transferência de Recursos do FNAS, Transferência de Recursos do FNAS, Recursos Ordinários / Transferência de Convênios – Outros.
>> 3.3.90.30.01 – Material de Consumo
>> 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: 07/10/2016.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00027/2016 - 04.04.16 - ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS EPP - R$ 89.040,70

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FB658A35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
JULGAMENTO DE PROPOSTA

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO 08.948.697.071/2016 – CHAMADA PÚBLICA 006/2016

A CPL da Prefeitura Municipal de Pombal, presidida pelo Sr. Jackson rodrigues Nobrega e membros: Wdenise Lunguinho de Lima e Tibério Marques Pereira, reuniram-se no dia 13/04/2016 às 09:50, para divulgação de resultado de análise de proposta de preços, referente a Chamada Pública 006/2016 que objetiva: **CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO,ATRAVÉSDE EMISSORAS AM, FM E FM COMERCIAL PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DIVERSAS, PROGRAMAS DE RÁDIO E ENTREVISTAS COLETIVAS.** Abertos os trabalhos com a respectiva aprovação após análise, constatou-se: Radio Liberdade de Pombal LTDA-ME, CNPJ, 10.841.450/0001-60, R$ 22.450,00 aprovado conforme o edital. Nenhum interesse a interposição de recurso, foi encaminhado para a devida publicação o resultado. Os autos do processo encontram-se franquiados ao público de 07:00 às 13:00min, na sala da citada CPL, Rua Cel. João Carneiro, 376, centro, Pombal-PB.

Pombal 13 de Abril de 2016

JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente
CPL

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:67BB5CC2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2016
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 26 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB**.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 13 de Abril de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:DAF1DB75

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROCESSO 08.948.697.076/2016 – CHAMADA PÚBLICA 005/2016

A CPL da Prefeitura Municipal de Pombal, presidida pelo Sr. Jackson rodrigues Nobrega e membros: Wdenise Lunguinho de Lima e Tibério Marques Pereira, reuniram-se no dia 11/04/2016 às 16:00, para análise de habilitação proposta de preços, referente a Chamada Pública 005/2016 que objetiva: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.** Abertos os trabalhos com a respectiva aprovação após análise, constataram-se as pessoas físicas habilitadas: **1º(Sitio Caiçarinha) –** Geraldo Lourencio dos Santos Junior, CPF 066.501.794-42, Geraldo Lourenço dos Santos, CPF 074.798.184-16, , totalizando R$ 21.450,20 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos); **2º (Sitio Retiro)** - Gilvan Pereira de Matos, CPF 873.089.244-91, Ronaldo Cezar Carvalho de Sousa, CPF 048.926.324-06, Francineide de Matos Freires, CPF 008.186.764-69, Alexandro de Matos Freires, CPF 074.732.874-42, Maria do Socorro Alves Calado, CPF 632.384.464-87, totalizando R$ 26.325,60 (Vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). **3º (Sitio Várzea Comprida dos Oliveiras)** - Luzinilda Nobrega de Matos Silva, CPF 023.742.204-27, Francisca Maria Freires, CPF 000.049.984-64, Lucivania Freires de Almeida Silva, CPF 059.325.894-00, Doracy Maria de Matos Ferreira, CPF 000.046.864-97, Maria das Graças Freires CPF 873.261.404-72, Creusa Maria de Almeida Freires, CPF 854.846.364-34, Maria Claudejanes Alves Formiga, CPF 047.612.214-70, Francinilda Matos de Almeida, CPF 840.020.774-20, Marinalva de Almeida, CPF 007.732.864-70, Josenilda Matos de Almeida, CPF 008.126.584-00, Maria do Socorro Nobrega de Almeida Matos, CPF 046.149.804-90, Maria Solange de Oliveira Matos, CPF 007.814.404-32, Irismar de Sousa Matos Santos, CPF 873.266.714-00, Maria Claudete Alves Formiga, CPF 050.263.624-60, totalizando R$ 107.547,00 (Cento e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais). **4º (Sitio Margarida Maria Alves) -** Francisco Bandeira de Sousa, CPF 022.684.644-07, José Anselmo da Costa Filho, CPF 036.466.404-56, Francisco das Chagas Silva, CPF 037.426.414-76, totalizando R$ 23.322,00 (Vinte e três mil trezentos e vinte e dois reais), habilitações e propostas aprovadas conforme edital. Total geral das propostas habilitadas R$ 178.644,80 (Cento e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
Não havendo interesse a interposição de recursos conforme Art. 109, Inc. II, Lei 8.666/93, foi encaminhado para devida publicação o resultado. Ficam os autos do processo encontram-se franquiados ao público de 07:00 às 13:00, na sala da citada CPL, Rua Cel. João Carneiro, centro de Pombal-PB.

Pombal, 13 de Março de 2016

JACKSON RODRIGUES DA NOBREGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:1260DC58

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2016
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUSIVE CHEQUINS E TAXAS DE EMBARQUES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - R$ 29.250,0

Pombal - PB, 13 de Abril de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:BB1F1296

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, TIPO INTERMEDIÁRIO, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA RUA CROMÁCIO WANDERLEY, NO BAIRRO VIDA NOVA, DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LORENA E ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.407.975/0001-06, estabelecida Praça Fernando Dias Almeida, 07 Térreo Bonito de Santa Fé - PB, representada pela Sra. Lorena Oliveira Sousa, sócoa administrativa, CPF 073.418.854-40 doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 01/2016, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 11 de abril de 2016.

REFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

LORENA E ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:03D57666

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, TIPO INTERMEDIÁRIO, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA RUA CROMÁCIO WANDERLEY, NO BAIRRO VIDA NOVA, DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LORENA E ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.407.975/0001-06, estabelecida Praça Fernando Dias Almeida, 07 - Térreo Bonito de Santa Fé - PB, representada pela Sra. Lorena Oliveira Sousa, sócoa administrativa, CPF 073.418.854-40 doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de modificar a Cláusula Quinta do Contrato de nº 01/2016, alterando o seu valor para R$ 111.563,62 ((cento e onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 12 de abril de 2016.

REFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

LORENA E ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:EE16CAA7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2016, que objetiva: Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias diversas, por meio de pessoa física ou jurídica, destinados a pacie; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Santa Cecília - PB, 13 de Abril de 2016

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:F2A1F998

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2016, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AS DIVERSAS SECRETARIAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADRIANO BARBOSA BATISTA - R$ 16.200,00; AGNALDO

BARBOSA DA SILVA - R$ 20.700,00; ARNALDO JOSÉ DA SILVA - R$ 15.840,00; DAZILENE MARIA DA SILVA - R$ 50.400,00; EDVALDO AMADO DOS SANTOS - R$ 59.670,00; GEOVANE JOSÉ DA SILVA - R$ 8.550,00; JOÃO KLEBER DA SILVA - R$ 36.000,00; JOSÉ BARBOSA DE LIMA - R$ 18.000,00; JOSÉ CARLOS DE FARIAS LIMA - R$ 17.100,00; LUCIO RAMOS DE OLIVEIRA - R$ 18.000,00; MARCOS ALEXANDRE DE SILVA - R$ 18.000,00; MARIA ROSINEIDE OLIVEIRA DE LIMA - R$ 25.200,00; RAFAELA HENRIQUE DA SILVA - R$ 22.500,00; WALLACY BRUNO LIMA DE ARAÚJO - R$ 16.200,00.

Santa Cecília - PB, 13 de Abril de 2016

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:56831A89

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00012/2016.
OBJETO: Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias diversas, por meio de pessoa física ou jurídica, destinados a paciente.
ABERTURA: 13/04/2016 as 08:30 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 13/04/2016.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:23A2B3FA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2016
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 08:00 horas do dia 28 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de podagem ornamental de árvores em diversas áreas públicas da cidade. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 13 de Abril de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3EFC63C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 019/2016

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DAPARAIBA* no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, da Lei n0 094 de 22 de novembro de 2004, pela presente.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar **JOÃO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE**, do **Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Símbolo CSS 1**, tendo em vista Requerimento de EXONERAÇÃO a pedido do próprio servidor conforme determina o no art.35, inc. II da Lei nº 8.112/90 c/c Lei Complementar Municipal nº 080/1995.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique.

Serra Grande - PB, em 31 de março de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:E5AF04BB

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 020/2016

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DAPARAIBA* no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, da Lei n0 094 de 22 de novembro de 2004, pela presente.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar **JOÃO FRANCISCO DE SOUZA NETO**, do **Cargo em Comissão de Assessor Técnico AT3 – lotado na Secretaria de Infraestrutura**, tendo em vista Requerimento de EXONERAÇÃO a pedido do próprio servidor conforme determina o no art.35, inc. II da Lei nº 8.112/90 c/c Lei Complementar Municipal nº 080/1995.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique.

Serra Grande - PB, em 31 de março de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:5D79EC07

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 021/2016

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DAPARAIBA* no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, da Lei n0 094 de 22 de novembro de 2004, pela presente.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar **ELOY ALEXANDRE DA SILVA**, do **Cargo em Comissão de Diretor de Departamento – lotado na Secretaria de Cultura**, tendo em vista Requerimento de EXONERAÇÃO a pedido do próprio servidor conforme determina o no art.35, inc. II da Lei nº 8.112/90 c/c Lei Complementar Municipal nº 080/1995.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e

publique.

Serra Grande - PB, em 31 de março de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:E9AB3A6C

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 022/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DAPARAIBA, *no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente*.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **SEBASTIÃO ALVES BRILHANTE**, portador do RG 9.549.736 SSP/SP e CPF 493.039.378-72 para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura, Símbolo CSS 1**, com atribuições e subsídios definidos por lei.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Serra Grande - PB, em 05 de abril de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:3D7BA974

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 023/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DAPARAIBA, *no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente*.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, portadora do RG 2.774.511 SSP/PB e CPF 042.763.944-14 para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico AT3 – lotado na Secretaria de Infraestrutura**, com atribuições e subsídios definidos por lei.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Serra Grande - PB, em 05 de abril de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:C14C8B6E

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 024/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, *no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente*.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **LUIZ ALIXANDRE NUNES**, portadora do RG 257749 SSP/PB e CPF 084.922.121-87 para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento – lotado na Secretaria de Cultura**, com atribuições e subsídios definidos por lei.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Serra Grande - PB, em 05 de abril de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:BF8F6D90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2016 PREGÃO PRESENCIAL 006/2016 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ADM. E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e Transferências: 3 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3 4 122 3 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 0 Recursos Ordinários 33903000 Material de Consumo 5 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 5 15 451 13 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. 0 Recursos Ordinários 33903000 Material de Consumo 6 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 6 12 361 11 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo 6 12 361 25 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 19 Transferência do FUNDEB (outras) 33903000 Material de Consumo 7 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 7 10 244 10 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 10 244 10 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00019/2016 - 12.04.16 - CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 76.093,20;
CT Nº 00020/2016 - 12.04.16 - REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - R$ 159.966,90.

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:7290BBA5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2015 CONCORRÊNCIA 001/2015 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2015, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓ INFÂNCIA TIPO I; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - R$ 1.786.970,00.

Soledade - PB, 05 de Abril de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:BA028B6D



